

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO DE CONTROLE ESPECIAL (CONTROLADOS PELA PORTARIA Nº 344, DE 1º DE MAIO DE 1998, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.

2. JUSTIFICATIVA: Considerando que a aquisição de medicamentos controlados é uma demanda indispensáveis junto ao Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho, pelo que se fazem necessárias, para melhores condições da capacidade de atendimento e funcionamento do citado Hospital Municipal.

Considerando os preceitos constitucionais, a saúde é direito de todos, sendo assegurada mediante políticas sociais que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acesso a serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, sendo a dignidade da pessoa humana outra garantia constitucional que diz respeito às exigências básicas, oferecendo os recursos necessários à manutenção de uma existência digna.

A aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes atendidos na emergência e que estão internados no hospital do Município. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

A administração municipal de Uruburetama vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender aos usuários dos serviços de saúde do nosso Município.

2. METODOLOGIA

2.1 O presente certame licitatório deverá ser realizado através da modalidade **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**, regido pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, **Lei Federal nº 10.520/2002** e seus Decretos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

3.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme segue, discriminando especificações, quantidades e estimativas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Cloridrato de Clorpromazina 5mg/ml ampola com 5 ml	Ampola	2.000	R\$ 2,61	R\$ 5.220,00
2	Haloperidol decanoato 50mg/ml ampola de 3 ml	Ampola	1200	R\$ 12,43	R\$ 14.916,00
3	Cloridrato de tramadol 100 mg/ml ampola de 2 ml	Ampola	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
4	Cloridrato de tramadol 50 mg/ml ampola de 1 ml	Ampola	2.000	R\$ 6,29	R\$ 12.580,00
5	Haloperidol 5mg/ml ampola de 2 ml	Ampola	1.200	R\$ 3,08	R\$ 3.696,00
6	Diazepan 5mg/ml ampola de 2ml	Ampola	5.000	R\$ 1,89	R\$ 9.450,00
7	Fenitoina sódica 50mg/ml	Ampola	1.000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
8	Fenobarbital 100 mg/ml	Ampola	1.200	R\$ 5,64	R\$ 6.768,00
9	Sulfato de Morfina 10mg/ml ampola de 1 ml	Ampola	1.200	R\$ 4,44	R\$ 5.328,00
10	Cloridrato de cetamina 50mg/ml de 10 ml	Ampola	400	R\$ 159,34	R\$ 63.736,00



11	Cloridrato de Xilazina 10% de 20 ml	Ampola	100	R\$ 58,58	R\$ 5.858,00
12	Midazolam 15mg/ml	Ampola	1.250	R\$ 9,42	R\$ 11.775,00
13	Fentanil 50 mg/ml	Ampola	750	R\$ 11,05	R\$ 8.287,50
14	Succinilcolina 100 mg	Ampola	250	R\$ 36,78	R\$ 9.195,00
15	Cloridrato de petidina 50mg/ml ampola de 2ml	Ampola	1.200	R\$ 4,67	R\$ 5.604,00
16	Nitrazepam 5 mg comprimido	Comp	400	R\$ 0,52	R\$ 208,00
17	Etomidato 2mg/ml ampola c/ 10 ml	Ampola	500	R\$ 34,48	R\$ 17.240,00
18	Dopamina 5 mg/ml injetável ampola de 10 ml	Ampola	300	R\$ 7,33	R\$ 2.199,00
19	Tiopental sódica 0,5 g pó estéril	Frasco	100	R\$ 44,40	R\$ 4.440,00
20	Flumazenil (Injetável 0,1 mg/ml) ampola 5 ml	Ampola	500	R\$ 15,90	R\$ 7.950,00
21	Brometo de rocurônio 10 mg/mL frascos-ampola de 5 mL	Ampola	250	R\$ 40,72	R\$ 10.180,00
22	Cloridrato de naloxona Solução injetável 0,4 mg/mL ampolas de 1 mL	Ampola	500	R\$ 12,31	R\$ 6.155,00

4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 – A entrega dos produtos licitados será no almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Marcolino Evangelista, 111 – Centro - Uruburetama/CE, e obedecerá ao calendário estabelecido pela Secretaria da Saúde, onde deverá ser entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Compra.**

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após processamento interno por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem ao contrato, com seus respectivos quantitativos efetivamente realizados, conforme os critérios definidos pela Secretaria da Saúde, correspondente, além dos preços unitários e totais contratados;

6.2. À Prefeitura reserva-se o direito de **não efetuar o pagamento** se, no ato da atestação, for detectado alguma irregularidade na aquisição do produto;

6.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, divergência nas informações de fornecimento, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de compra.

7.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos produtos constantes na Ordem de Compra será acompanhada, fiscalizada e supervisionado por um servidor a ser designado pelas **SECRETARIA CONTRATANTE**.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da **SECRETARIA CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1. A atestação da nota fiscal/fatura referentes à compra dos produtos, objeto do Edital, caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

11. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/DESPESA ESTIMADA

a. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações no quadro abaixo, Consignada no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	02	10.302.0181.2.083.0000 - Gestão E Expansão da Atenção Ambulatorial e hospitalar - MAC	3.3.90.30.00
09	02	10.305.0187.2.087.0000 - Ações de Vigilância d Controle de Endemias.	3.3.90.30.00

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.
- f) **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.
- g) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- h). **Cópia de Documento Oficial com foto e CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa;

II – PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (ICMS/FIC);

III – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO:

a) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a.1) a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- b.1) a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c.1) a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d.1) Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

OBS.: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Central de Licitação e Pregão, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

d) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo compatíveis em características com o Termo de Referência, conforme o caso.

- No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 6.6.1. “a”, instrumento de nota fiscal respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

b) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, para comercialização de medicamentos e **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE)** devidamente atualizada na data da proposta, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Não serão aceitos protocolos de pedidos devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União. (Conforme exigido no art. 4º da Resolução RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 – Anvisa).

c) **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE** - concedida/expedida pelo Ministério da Saúde, através da Anvisa, pertinente à atividade de industrialização e/ou distribuição (Conforme exigido no art. 3º da Resolução RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 – Anvisa) devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

V – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, acompanhado das notas explicativas, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV. **As empresas constituídas a menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item V.I, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

c) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

d) A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

d1) Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item V.IV engloba, no mínimo:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- III. Termos de abertura e de encerramento do livro diário;
- IV. Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

b2) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

b3) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

OBSERVAÇÃO²: Os prazos de encerramento de exercício social foram alterados em face da MP 931/20 convertida na Lei nº 14.030/20 de 28 de julho de 2020, conforme art. 1º, 4º e 6º da referida lei.

e) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias;

VI - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) 6.7.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) 6.7.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) 6.7.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93)



d) Será Inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

13. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) fraudar na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) não manter a proposta.

12.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

12.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

12.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama/CE, 22 de março de 2021.


JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE